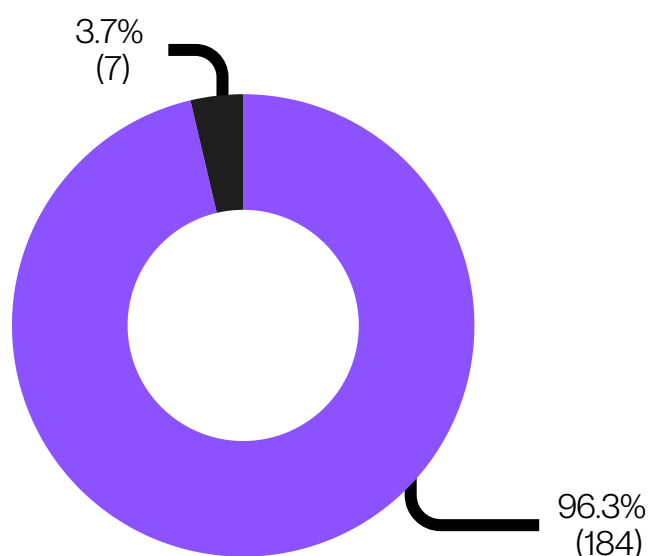
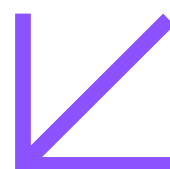


Universo de Regulados

Serviços de Programas Distribuídos Exclusivamente por Internet

- A difusão de serviços de programas televisivos exclusivamente através da Internet e que não sejam objeto de retransmissão através de outras redes está prevista no n.8 do artigo 13, da Lei 27/2007, de 30 de julho. A difusão de serviços de programas de rádio exclusivamente através da Internet está prevista no n.3, do artigo 17, da Lei 54/2010, de 24 de dezembro.
- A 1 de agosto de 2025 estavam registadas na ERC 191 serviços de programas distribuídos exclusivamente por internet.



Tipo de serviço de programas

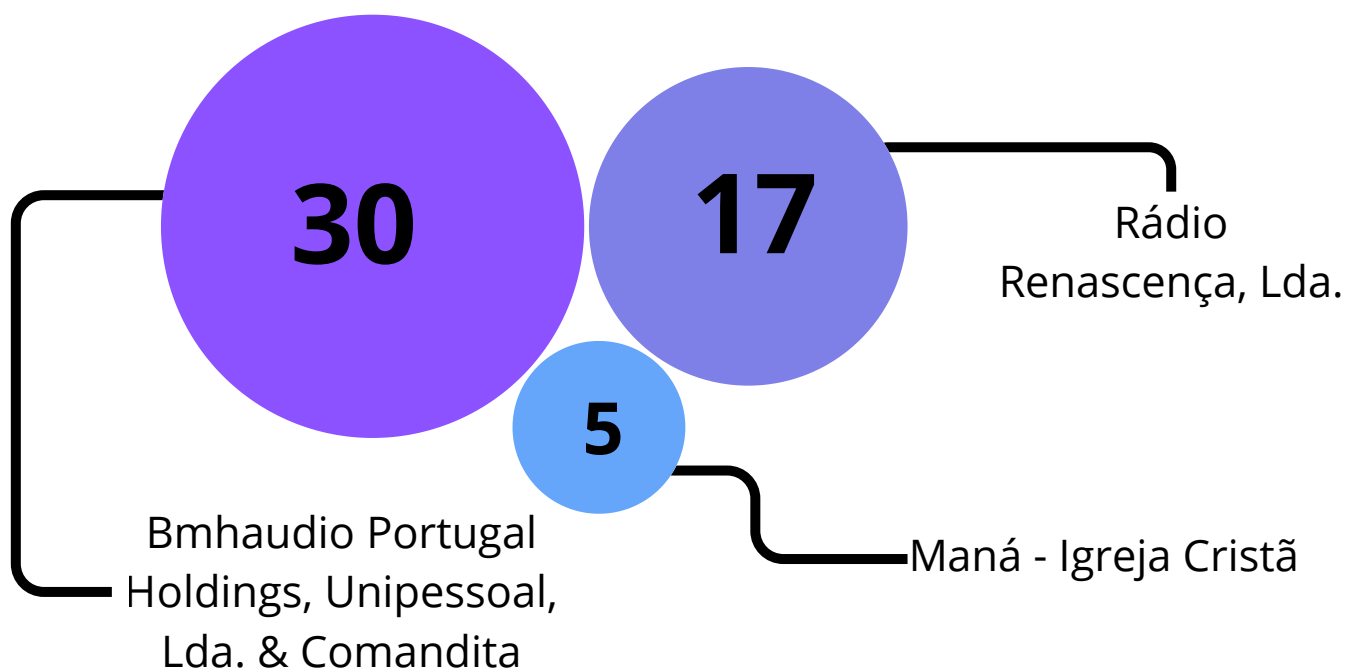


Universo de Regulados

Serviços de Programas Distribuídos Exclusivamente por Internet

A atividade de rádio que consista na difusão de serviços de programas radiofónicos através da Internet não carece de habilitação prévia, não estando, portanto, sujeitas ao processo de licenciamento ou autorização. Esta atividade está apenas sujeita ao registo, para o qual tem competência a ERC.

Proprietários com maior número de serviços de programas distribuídos exclusivamente por internet:



Universo de Regulados

Serviços de Programas Distribuídos Exclusivamente por Internet

Distribuição dos Proprietários por tipo de pessoa (singular ou coletiva)

